



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER Nº 037/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 24/10/2023

Ayatan Silva Durans
Responsável

Ao PDL 008/2023 Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão e Cidadã Honorários de Santa Luzia do Paruá.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo - PDL, sob o nº 008/2023, de Autoria do Vereador Alexandro Durans Silva, que dispõe sobre **Título de Cidadão e Cidadã Honorários de Santa Luzia do Paruá**, nos termos do art. 146, e do Inc. V do art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao Sr. José Feitosa da Silva e Sra. Lucimar de Jesus Martins.

O nobre Vereador protocolou o Projeto de Decreto Legislativo Nº 008/2023 de sua autoria, na Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de outubro de 2023, para conhecimento do Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, o qual foi encaminhado na mesma data para análise e emissão de Parecer desta Comissão Permanente.

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples e que tem em seu escopo a concessão de Título de Cidadão e de Cidadã Honorários do Município de Santa Luzia do Paruá.

O Projeto de Decreto Legislativo - PDL em exame não contém vício quanto à iniciativa e a competência, e está em plena consonância com os preceitos Constitucionais, Orgânicos e Regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

O presente Projeto de Decreto Legislativo acha-se amparado pelos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

...

Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 146. É de competência exclusiva da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

Art. 148. Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

I - (...)

.

.

V - Outorga de título de cidadania honorária e outros aos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Assim sendo, sob a ótica da legalidade, o presente Projeto encontra-se regular.

No mais, este Relator observou que foram respeitadas a iniciativa e a competência do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2023, uma vez que apresentado pelo seu autor, o Vereador Alexandre Durans Silva.

Portanto, deve-se destacar que, o PDL em alusão está em conformidade com a Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.

Vereador JOSUÉ GOMES BORGES

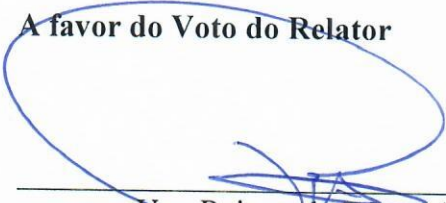


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
RELATOR da CCJ

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO - CCJ, AO PDL Nº 008/2023
DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DURANS SILVA:**

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator


Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente



Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 20 de outubro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 037/2023 DA CCJ, AO PDL Nº
008/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DURANS SILVA:**

TURNO: ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2023

**FAVORÁVEL AO PARECER
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PDL**

**CONTRÁRIO AO PARECER
CONTRA A APROVAÇÃO DO PDL**

1 João Carlos Braga _____

2 Luizinho C. Santos _____

3 Raimundo Peres _____

4 Newton F. Junior _____

5 CARLOS ALBERTO S. SPALLES _____

6 João de Abreu Cabral _____

7 Alexandro Durans Silva _____

8 Andryana Leiva Cabral Durans Noronhas _____

9 _____

10 _____